

LEI Nº 118 - DE 12 DE JULHO DE 1956.

=====

ARTHUR PAGNOZZI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano, Título II da Lei Tributária do Município, será cobrado a partir do presente exercício, sobre o valor venal do terreno.

§ único - Para execução desta lei, observar-se-á a atual divisão da cidade em Zonas, orientando-se as tributações nas condições seguintes:

- a) - 1,5% (um meio por cento) de impostos, sobre os lotes da primeira zona, cujo valor venal mínimo será de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
- b) - 1% (um por cento) de impostos sobre os lotes da segunda zona, cujo valor venal mínimo será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
- c) - 0,5% (meio por cento) de impostos sobre os lotes da terceira zona, inclusive os Distritos e Patrimônios, cujo valor venal mínimo será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 12 de julho de 1956.

ARTHUR PAGNOZZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar

público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Dracena, na data supra.

JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS
= Secretário =

